



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DECRETO Nº. 42 DE 17 DE OUTUBRO 2007

"Normatiza os procedimentos das Audiências Públicas na elaboração dos Instrumentos de Planejamento do Município – PPA, LDO e LOA e da outras providencias."

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande – MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a determinação contida no MANDADO DE NOTIFICAÇÃO, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Especializada da Fazenda Publica da Comarca de Várzea Grande, em decisão proferida na Ação Civil Publica, movida pelo Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça do município de Várzea Grande;

Considerando a necessidade de proceder a transparência da gestão fiscal, conforme preceitua os artigos 128 e 129 da Lei Orgânica Municipal; artigo 48 da Lei Complementar nº. 101/2000 e artigo 44 da Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido a quantidade e o período para realização das Audiências Públicas quando da elaboração dos Instrumentos de Planejamento do município – PPA, LDO e LOA, da forma como segue:

Inciso I – PPA – serão realizadas três audiências, no período correspondente a segunda quinzena do mês de abril de cada exercício financeiro;

Inciso II – LDO – serão realizadas três audiências, na primeira quinzena do mês de maio de cada exercício financeiro;

Inciso III – LOA - serão realizadas três audiências, na primeira quinzena do mês de setembro de exercício financeiro.

§ Único - As datas e locais das audiências, bem como os critérios para participação popular na elaboração dos Instrumentos de Planejamento, serão definidos dez dias antes de sua realização com ampla divulgação em órgãos da imprensa local, através de Edital, e outros meios de comunicação, tais como: afixação de faixas e letreiros, circulação de carros de som nos bairros da região

escolhida, convocação mediante expedição de expediente aos Sindicatos, Clubes de Serviços, Associações de Bairros, Escolas Públicas e demais entidades representativas de classes, de modo que venha despertar o interesse da comunidade.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande implantará para cumprimento a partir do exercício de 2008 o cronograma de discussão dos orçamentos do município, com a definição dos critérios de colheita das propostas e sistematização dos reclamos da comunidade.

Art. 3º. A municipalidade fará anualmente após o encerramento de cada exercício financeiro uma avaliação dos objetivos alcançados decorrentes das metas discutidas nas audiências públicas realizadas no ano imediatamente anterior, bem como as diretrizes preconizadas no Plano Diretor Participativo.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande, 17 de Outubro de 2007.



MURILO DOMINGOS
Prefeito Municipal